

**Centésimoquarto Congresso
dos
Estados Unidos de América
EM SUA PRIMEIRA SESSÃO**

Começada e mantida na cidade de Washington na Quarta Feira,
quarto dia de Janeiro, hum mil novecentos e noventa e cinco
Uma Lei

Para estipular a divulgação de atividades de lobby destinadas a influenciar o Governo Federal,
e para outros propósitos.

O Senado e a Câmara dos Deputados dos Estados Unidos de América reunidos em Congresso promulgam,

SEÇÃO 1. TÍTULO SUMÁRIO.

Esta Lei pode ser citada como a 'Lei de Divulgação de Atividades de Lobby de 1995'
(`Lobbying Disclosure Act of 1995').

SEÇ. 2. CONSIDERAÇÕES

O Congresso considera que --

(1)um Governo representativo responsável requer que o público esteja ciente do empenho de agentes (lobbistas) pagos para influenciar o processo de tomada de decisões tanto do poder legislativo como do poder executivo do Governo Federal;

(2) os estatutos existentes de divulgação de atividades de lobby foram ineficazes por causa de linguagem estatutária pouco clara, providências administrativas e executórias débeis, e a falta de indicações claras sobre quem é obrigado a registrar-se e o que é obrigado a divulgar; e

(3) a divulgação pública efetiva da identidade e alcance das atividades dos agentes (lobbistas) pagos para influenciar funcionários federais na conduta de ações do Governo aumentará a confiança pública na integridade do Governo.

Traduzi até aqui visando fornecer a referência geral da Lei e uma resposta para o primeiro ponto indicado por V.Sa., "o que motivou a criação da Lei". Não há no texto outros itens que se refiram às razões de criação da Lei.

A Seção 3 refere-se a "Definições", das quais traduzi as de No. 7 e 8 que enquadram as atividades dos agentes de lobby. Cabe mencionar que as definições 3 e 4 referem-se aos "covered officials", ou seja, aos funcionários incluídos (na Lei), respectivamente dos poderes executivo e legislativo, contendo relações detalhadas dos mesmos.

(7) ATIVIDADES DE LOBBY- O termo 'atividades de lobby' significa contatos de lobby e empenhos em apoio desses contatos, incluindo atividades de preparação e planejamento, pesquisa e outros trabalhos de base destinados, ao tempo em que são realizados, para serem usados nos contatos. e para coordenação com as atividades de lobby de outros.

(8) CONTATO DE LOBBY -

(A) DEFINIÇÃO- O termo 'contato de lobby' refere-se a qualquer comunicação oral ou escrita (incluindo a comunicação eletrônica) a um funcionário incluído do poder executivo ou a um funcionário incluído do poder legislativo feito por conta de um cliente relacionada com --

(i) a formulação, modificação ou adoção de legislação Federal (incluindo projetos de lei);

(ii) a formulação, modificação ou adoção de uma norma Federal, regulamento, ordem

Executiva ou qualquer outro programa, política ou posição de Governo dos Estados Unidos;
(iii) a administração ou execução de um programa ou política Federal (incluindo a negociação, adjudicação ou administração de um contrato Federal, concessão, subvenção, empréstimo, permissão ou licença); ou
(iv) a nomeação ou confirmação de uma pessoa para um cargo sujeito a confirmação pelo Senado.

(B) EXCEÇÕES- O termo 'contato de lobby' não inclui uma comunicação que é --

- (i) feita por um funcionário público agindo em sua capacidade oficial;
- (ii) feita pelo representante de uma organização de media se o propósito da comunicação é a coleta e disseminação de notícias e informação para o público;
- (iii) feita num discurso, artigo, publicação ou outro material distribuído e posto a disposição do público, ou a través da radio, televisão, televisão a cabo, ou outro meio de comunicação de massa;
- (iv) feito em nome do governo de um pais estrangeiro ou um partido político estrangeiro e divulgado sob a Lei de Registro de Agentes Estrangeiros de 1938 (22 U.S.C. 611 et seq.);
- (v) um pedido de reunião, um pedido de informação sobre o status de uma ação, ou qualquer outro requerimento administrativo, se o requerimento não inclui uma tentativa de influenciar um funcionário incluído do poder executivo ou um funcionário incluído do poder legislativo;
- (vi) feita durante a participação num comitê consultivo sujeito à Lei Federal de Comitê Consultivo (Federal Advisory Committee Act);
- (vii) um testemunho prestado perante um comitê, subcomitê ou força-tarefa do Congresso, ou submetido para inclusão no registro público de uma audiência conduzida por tal comitê, subcomitê ou força-tarefa;
- (viii) informação específica provida por escrito em resposta ao requerimento oral ou escrito de um funcionário incluído do poder executivo ou de um funcionário incluído do poder legislativo;
- (ix) requerida por notificação judicial, demanda investigativa cível, ou de outra forma compelida por estatuto, regulamento, ou outra ação do Congresso ou de uma agência;
- (x) feita em resposta a uma notícia publicada no Registro Federal (Federal Register), Jornal do Comércio (Commerce Business Daily), ou outra publicação similar solicitando comunicações do público e dirigidas ao funcionário da agência especificamente designado na notícia para receber tais comunicações;
- (xi) proibida de ser comunicada sem divulgar informação cuja divulgação não autorizada é proibida por lei;
- (xii) dirigida ao funcionário de uma agência tendo em vista --

(I) um procedimento judicial ou uma pesquisa relacionada com uma execução legal civil ou criminal, investigação ou procedimento; ou
(II) um registro ou procedimento que o Governo é obrigado especificamente por estatuto ou regulamento a manter em base confidencial, se tal agência é incumbida da responsabilidade para tal procedimento, pesquisa, investigação, ou registro;

- (xiii) feita em atendimento a procedimentos escritos da agência relacionados com uma adjudicação conduzida pela agência conforme a seção 554 do título 5, Código dos Estados Unidos (United States Code), ou procedimentos substancialmente similares;
- (xiv) um comentário escrito registrado no decurso de um procedimento público ou qualquer outra comunicação registrada oficialmente num procedimento público;
- (xv) uma petição de ação de uma agência feita por escrito e requerida como matéria de registro público conforme os procedimentos estabelecidos da agência;
- (xvi) feita em nome de um indivíduo em relação aos benefícios desse indivíduo, emprego, ou outros assuntos pessoais envolvendo tão somente esse indivíduo, excetuando-se que esta cláusula não se aplica a qualquer comunicação com --
 - (I) um funcionário incluído do poder executivo, ou
 - (II) um funcionário incluído do poder legislativo (além dos Membros do Congresso eleitos

desse indivíduo ou funcionários que trabalham sob a supervisão direta desses Membros), em relação à formulação, modificação ou adoção de legislação privada para assistência a esse indivíduo;

(xvii) uma divulgação por parte de um indivíduo que se encontra protegida sob as emendas feitas na Lei de Proteção de Whistleblower de 1989, sob a Lei do Inspetor Geral (Inspector General Act) de 1978, ou sob outras disposições da lei;

(xviii) feita por--

(I) uma igreja, sua entidade auxiliar integrada, ou uma convenção ou associação de igrejas isentas da apresentação de declaração de imposto de renda conforme o parágrafo 2(A)(i) da seção 6033(a) do Código de Renda Interna (Internal Revenue Code) de 1986, ou

(II) uma ordem religiosa isenta da apresentação de declaração de imposto de renda conforme o parágrafo (2)(A)(iii) da mesma seção 6033(a); e

(xix) entre--

(I) funcionários de uma organização auto-regulada (como definido na seção 3(a)(26) da Lei Reguladora das Bolsas (Securities Exchange Act) que se encontra registrada ou estabelecida pela Comissão de Valores e Cambio (Securities and Exchange Commission) como requerido por essa Lei ou uma organização similar designada por ou registrada com a Comissão de Commodities e Comercio Futuro (Commodities Future Trading Commission) como disposto sob a Lei de Comércio de Commodities (Commodity Exchange Act); e

(II) a Comissão de Valores e Cambio (Securities and Exchange Commission) ou à Comissão de Commodities e Comercio Futuro (Commodities Future Trading Commission), respectivamente; em relação às responsabilidades regulamentarias de tal organização sob aquela Lei.

A Seção 4, "Registro de Agentes de Lobby" (Registration of Lobbyists) contém diversas disposições burocráticas que obrigam aos que se dedicam a atividades de lobby a matricular-se junto aos Secretários do Senado e da Câmara dos Deputados, a mais tardar 45 dias após iniciado o primeiro contato ou de serem contratados para essa finalidade. É interessante notar que pela cláusula (3) estão dispensados dessa exigência os agentes cuja receita total decorrente de atividades de lobby é inferior a \$5.000,00, ou se as despesas totais com essas atividades não superam, ou não se prevê que superem, \$20.000,00.

Por ser de interesse traduzo a seguir a Seção 5 referente a relatórios.

SEÇ. 5. RELATÓRIOS DOS AGENTES DE LOBBY.

(a) RELATÓRIO SEMI-ANUAL – A mais tardar 45 dias após o término do período semi-anual que começa no dia primeiro de janeiro e primeiro de julho de cada ano em que um agente encontra-se matriculado conforme a seção 4, cada agente matriculado deverá submeter um relatório aos Secretários do Senado e da Câmara dos Deputados referente a suas atividades de lobby durante esses períodos semi-anuais. Deverá preparar-se um relatório separado para cada cliente do agente.

(b) CONTEÚDO DO RELATÓRIO – Cada relatório semi-anual submetido como indicado na subseção (a) deverá conter--

(1) o nome do agente matriculado, o nome do cliente, e quaisquer alterações ou atualizações da informação provida no registro inicial;

(2) para cada área de assuntos gerais em relação às quais o agente esteve engajado em nome do cliente durante o período semi-anual relatado--

(A) a relação dos assuntos específicos tratados pelo agente de lobby, incluindo, no máximo possível, uma lista dos números de leis e projetos de lei e referências a ações específicas do poder executivo;

(B) uma relação das Casas do Congresso e das agências Federais contatadas pelos agentes individuais empregados pelo agente matriculado em nome do cliente;

(C) uma relação dos agentes individuais empregados pelo agente matriculado que agiram

como lobbistas em nome do cliente; e

(D) a descrição, se houver, do interesse de qualquer entidade estrangeira identificada conforme a seção 4(b)(4) referente aos assuntos específicos relacionados no subparágrafo (A);

(3) no caso de uma empresa de lobby, uma estimativa de boa fé do montante total recebido do cliente (incluindo pagamentos recebidos por atividades de lobby pelo agente matriculado de qualquer outra pessoa em nome do cliente) durante o período semi-anual, fora outras receitas não relacionadas com as atividades de lobby; e

(4) no caso de um agente matriculado engajado em atividades de lobby em interesse próprio, uma estimativa de boa fé das despesas totais incorridas pelo agente e seus empregados relacionadas com atividades de lobby durante o período semi-anual relatado.

(c) ESTIMATIVAS DE RECEITAS OU DESPESAS – Para os fins da presente seção, as estimativas de receitas e despesas devem ser feitas como segue:

(1) Estimativas de importâncias que excedam \$10.000,00 devem ser arredondadas para os \$20.000,00 mais próximos.

(2) Na eventualidade de receitas ou despesas que não excedam \$10.000,00 o agente matriculado deverá incluir uma declaração [nesse sentido].

(3) Um agente matriculado que informa despesas de lobby conforme a seção 6033(b)(8) do Código de Receita Interna (Internal Revenue Code) de 1986 poderá cumprir com o requerimento de informar suas receitas e despesas apresentando aos Secretários do Senado e da Câmara de Deputados uma cópia do formulário apresentado conforme a seção 6033(b)(8).

A Seção 6 - Divulgação e Coerção (Disclosure and Enforcement) relaciona as obrigações das Secretarias do Senado e da Câmara dos Deputados no sentido de prestar assistência aos agentes lobbistas, rever e verificar os relatórios, desenvolver sistemas de arquivamento computadorizados, compilar e sumariar as informações, preparar uma relação pública dos agentes e seus clientes, etc. De interesse são os itens

(4) tornar disponíveis ao público para inspeção e cópia os registros (matrículas) e relatórios apresentados conforme a Lei;

(7) notificar por escrito os agentes e empresas de lobby de que estariam em situação de não cumprimento das disposições da Lei; e

(8) notificar o Procurador dos Estados Unidos para o Distrito de Columbia que um agente ou empresa de lobby estaria em situação de não cumprimento da Lei, caso o agente matriculado tenha sido notificado conforme o parágrafo (7) e não tenha apresentado uma resposta apropriada dentro de 60 dias após a notificação.

As penalidades previstas na Lei estão contidas na Seção 7:

SEÇ. 7. PENALIDADES.

Quem quer que, conscientemente, deixe de--

(1) remediar uma apresentação defeituosa dentro de 60 dias após receber uma notificação nesse sentido do Secretário do Senado ou do Secretário da Câmara dos Deputados; ou

(2) cumprir com qualquer outra disposição desta Lei;

estará sujeito, após prova de tal violação consciente por preponderância da evidência, a uma multa cível não maior de \$50,000, dependendo do alcance e gravidade da violação.

A seção 8 "Rules of Construction" (Normas de Construção) refere-se a direitos gerais que não são infringidos por esta Lei.

A seção 9 refere-se a emendas a serem feitas na Lei de Registro de Agentes Estrangeiros para torná-la compatível com a presente e a seção 10 às de outro texto legal com o mesmo objetivo.

As seções 11 e 12 referem-se a outras revogações e emendas de textos legais.

A seção 13 indica que se alguma disposição da presente Lei é considerada inválida, isso não invalida o resto dos seus termos.

A seção 14 – “Identificação de Clientes e Funcionários Incluídos” estipula que em todos os contatos, orais ou escritos, os agentes de lobby deverão identificar seus clientes, indicando também se foram registrados conforme os dispositivos da Lei e os funcionários também deverão manifestar se são “incluídos” conforme as definições (3) e (4) da seção 3.

A seção 15 – “Estimativas Baseadas no Sistema de Declaração de Impostos” detalha os procedimentos a serem empregados nos casos em que a estimativa de receitas e despesas do agente de lobby baseia-se em suas declarações de impostos.

A seção 16 refere-se à revogação da Lei Ramspeck.

A seção 18 – “Organizações Isentas” contém diversas emendas a outros textos legais que ao meu ver tem pouco a ver com este título. De interesse parecem ser os seguintes parágrafos:

O primeiro diz que uma organização descrita na seção 501(c)(4) do Código de Receita Interna (Internal Revenue Code) de 1986 que se engaje em atividades de lobby não será elegível para receber fundos Federais que constituam concessão, subvenção, contrato, empréstimo ou qualquer outra forma.

O outro diz:

SEÇ. 23. OPINIÃO (SENSE) DO SENADO DE QUE DESPESAS DE LOBBY DEVERIAM PERMANECER COMO NÃO-DEDUZÍVEIS.

(a) ACHADOS- O Senado acha que aos Americanos comuns não lhes é permitido, em geral, deduzir os custos de comunicações com seus representantes eleitos.

(b) OPINIÃO (SENSE) DO SENADO – É opinião do Senado que as despesas com atividades de lobby não são deduzíveis dos rendimentos tributáveis.

A seção 24 estabelece as datas de entrada em vigor das disposições da Lei.

Presidente da Câmara dos Deputados.

Vice Presidente dos Estados Unidos e

Presidente do Senado.

END